

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Afetação do TEMA 1003 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.767.945, REsp 1.768.060 e REsp 1.768.415)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se definir o termo inicial da incidência de correção monetária no ressarcimento de créditos tributários escriturais: a data do protocolo do requerimento administrativo do contribuinte ou o dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei n. 11.457/2007.

**Decisão:** A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **decidiu suspender a tramitação de processos em todo o território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator" (publicação do acórdão de afetação em 10/12/2018 - Relator Ministro Sérgio Kukina).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Compensação; Juros; Correção Monetária.

[Inteiro teor](#)

2

## Julgamento do TEMA 958 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.578.553)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem.

**Tese firmada:** "1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; 2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; 3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto" (julgamento em 28/11/2018).

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; Espécies de Contratos; Contratos Bancários.

[Inteiro teor](#)

### 3 Publicação do acórdão nos Embargos de Declaração no TEMA 131 pelo STF – Alteração de Tese

(Paradigma RE 589.998)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos artigos 41, e 173, § 1º, da Constituição Federal, se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pode, ou não, dispensar seus empregados de forma imotivada.

**Tese firmada:** “A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados” (publicação do acórdão em 05/12/2018).

**Assuntos:** DIREITO DO TRABALHO; Rescisão do Contrato de Trabalho; Despedida; Dispensa Imotivada; Rescisão do Contrato de Trabalho; Reintegração; Readmissão; Indenização; Empregado Público.

[Inteiro teor](#)

4

### Trânsito em julgado do TEMA 948 do STF

(Paradigma RE 883.542)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se com fundamento nos arts. 8º, incs. III e IV, e 154, inc. I, da Constituição da República a hipótese de a Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei n. 1.166/1971, configurar bitributação.

**Tese Firmada:** “A Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei 1.166/1971, foi recepcionada pela ordem constitucional vigente e não configura hipótese de bitributação” (trânsito em julgado em 05/12/2018).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Corporativas; Contribuição Sindical.

[Inteiro teor](#)

5

### Trânsito em julgado do TEMA 529 do STJ

(Paradigma REsp 1.270.439)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se o prazo prescricional para se postular a incorporação de quintos (ou décimos) entre abril de 1998 e setembro de 2001.

**Tese Firmada:** “No caso, o direito à incorporação dos quintos surgiu com a edição da MP n. 2.225-45/2001. Portanto, em 04 de setembro de 2001, quando publicada a MP, teve início o prazo prescricional quinquenal do art. 1º do Decreto 20.910/32. A prescrição foi interrompida em 17 de dezembro de 2004 com a decisão do Ministro Presidente do CJF exarada nos autos do Processo Administrativo n.º 2004.164940, reconhecendo o direito de incorporação dos quintos aos servidores da Justiça Federal. Ocorre que este processo administrativo ainda não foi concluído. Assim, como ainda não encerrado o processo no bojo do qual foi interrompida a prescrição e tendo sido pagas duas parcelas de retroativos, em dezembro de 2004 e dezembro de 2006, está suspenso o prazo prescricional, que não voltou a correr pela metade, nos termos dos art. 9º c/c art. 4º, ambos do Decreto 20.910/32. Prescrição não configurada” (trânsito em julgado em 05/12/2018).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Gratificação Incorporada; Quintos e Décimos; VPNI; Inquérito; Processo; Recurso Administrativo.

[Inteiro teor](#)

# 6

## Trânsito em julgado do TEMA 562 do STJ

(Paradigma REsp 1.230.532)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se se a incorporação das parcelas remuneratórias deve ser efetivada com base no cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento equivalente no Poder cedente do servidor.

**Tese Firmada:** “As parcelas incorporadas aos vencimentos dos servidores cedidos a outro Poder deve observar o valor da função efetivamente exercida, sendo vedada a redução dos valores incorporados sob o fundamento de ser necessário efetuar a correlação entre as funções dos diferentes Poderes” (trânsito em julgado em 10/12/2018).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Remuneração; Irredutibilidade de Vencimentos; Gratificação Incorporada; Quintos e Décimos; VPNI.

[Inteiro teor](#)

# 7

## Afetação do TEMA 1002 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.740.911)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se definir o termo inicial dos juros de mora incidentes sobre os valores a serem restituídos pelo promitente vendedor de imóvel, em caso de extinção do contrato por iniciativa do promitente comprador.

**Decisão:** “A Segunda Seção, por unanimidade, decidiu afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para uniformizar o entendimento sobre o seguinte tema: “Definir o termo inicial dos juros de mora incidentes sobre os valores a serem restituídos pelo promitente vendedor de imóvel, em caso de extinção do contrato por iniciativa do promitente comprador”, e, por unanimidade, **não suspender a tramitação de processos**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator” (publicação do acórdão de afetação em 10/12/2018 - Relator Ministro Moura Ribeiro).

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; Promessa de Compra e Venda. DIREITO DO CONSUMIDOR; Juros de Mora Legais/Contratuais.

[Inteiro teor](#)

### Supremo Tribunal Federal:

- Iniciada análise de modulação da decisão sobre índices de correção e juros em condenações contra Fazenda Pública (TEMA 810).

[Leia mais](#)

- Relatores consideram inconstitucionais restrições ao transporte individual por aplicativos (TEMA 967).

[Leia mais](#)

### Superior Tribunal de Justiça:

- Tese sobre devolução de valores previdenciários recebidos em virtude de liminar será submetida à revisão (tema 692).

[Leia mais](#)

#### Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à “Gestão de Precedentes”.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

**INFORMAÇÃO:** o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br).

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP  
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP